



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

Exma. Senhora  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Dr<sup>a</sup> Teresa Morais

Of. nº 399 /8<sup>a</sup> – CECC/2014

28 de novembro de 2014

**Assunto: Petição nº 444/XII/4<sup>a</sup>** - Pedido de informação ao Senhor Ministro da Educação e Ciência

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura a [Petição n.º 444/XII/4<sup>a</sup>](#) 1, da iniciativa João Paulo Arriegas Estevão Correia Leal – “Solicitam a revisão da carreira de investigação científica”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#)<sup>2</sup>, venho solicitar que diligencie junto do Senhor Ministro da Educação e Ciência para que se pronuncie sobre o respetivo conteúdo, incluindo “as notícias recentes que apontam para a intenção do Governo de rever o Estatuto da Carreira de Investigação Científica até ao final de 2014 e a informações dispersas sobre o teor dessa revisão”.

---

<sup>1</sup> <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=12569>

<sup>2</sup> <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2007/08/16300/0567305680.pdf>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

*“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.*

*“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 3 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.*

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Abel Baptista)**

---

<sup>2</sup> N.º 1 do artigo 20.º: *“A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os petionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---